

## 1º TERMO ADITIVO

À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL (SINDICOM/DF) E O SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO DISTRITO FEDERAL (SINCODIV/DF), ASSINADA EM 30/01/2020, REFERENTE AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2021, PROTOCOLIZADA NO SISTEMA MEDIADOR DO TEM SOB O Nº MR006357/2020.

### CLÁUSULA 1ª – DA NECESSIDADE E OBJETIVO DESTE 1º TERMO ADITIVO

De forma excepcional, com base no art. 611-A da CLT, os Sindicatos resolvem celebrar este 1º Termo Aditivo à CCT/2020-2021 em razão, principalmente, dos seguintes fatos e objetivos:

- a) o compromisso do SINDICOM/DF e do SINCODIV/DF com a segurança e a saúde dos empregados, empregadores e do público consumidor em geral, ante a propagação da pandemia do Corona Vírus (COVID/19);
- b) a necessidade de adoção de medidas de prevenção para conter a propagação do Corona Vírus (COVID/19);
- c) a intenção de, na medida do possível, manter os postos de trabalho e o recebimento de alguma remuneração mensal pelos empregados.

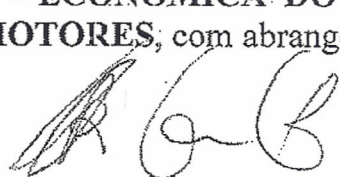
### CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente 1º Termo Aditivo terá vigência enquanto permanecer a situação que justificou a assinatura desse documento, ou seja, até que as autoridades governamentais mantenham as declarações de risco de contaminação pelo coronavírus.

Parágrafo único – Tendo em vista que este Aditivo precisa ser registrado no sistema Mediador (do Ministério da Economia) e que tal sistema exige que conste uma data certa, apenas por este motivo é que os Sindicatos convencionam informar, no Mediador, o dia 30/06/2020 como termo final de vigência deste 1º Termo Aditivo. No entanto, os Sindicatos comprometem-se a assinar outro Aditivo caso a referida data não coincida com o que dispõe o caput desta cláusula.

### CLÁUSULA 3ª – ABRANGÊNCIA

Fica mantida a mesma abrangência que foi pactuada na Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, o presente 1º Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNEC - ECONÔMICA DO COMÉRCIO ESPECÍFICO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, com abrangência territorial no Distrito Federal.



Página 1 de 3

#### **CLÁUSULA 4ª – FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS**

Fica proibido o funcionamento das concessionárias aos domingos. Em caso de descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no parágrafo quinto da cláusula intitulada “Do trabalho em domingos e feriados” da CCT 2020/2021.

#### **CLÁUSULA 5ª – “FEIRÕES”**

Fica proibida a realização de eventos do tipo “feirões”. Em caso de descumprimento, serão aplicadas as mesmas penalidades referentes aos domingos, ou seja, aquelas previstas no parágrafo quinto da cláusula intitulada “Do trabalho em domingos e feriados” da CCT 2020/2021.

#### **CLÁUSULA 6ª – FÉRIAS**

As empresas poderão, a seu critério, conceder férias individuais aos seus empregados, inclusive de forma antecipada, ou seja, para aqueles que ainda não tenham completado o período aquisitivo previsto no art. 130 da CLT. Em qualquer caso, os dias de férias gozados nesta situação serão abatidos do que seria o período concessivo regular.

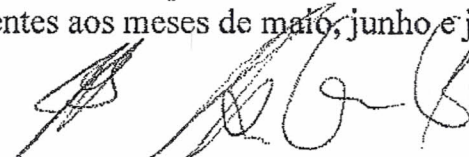
**Parágrafo primeiro** – A critério das empresas, as férias poderão ser concedidas de forma parcelada em até 3 (três) períodos, sendo um de no mínimo 14 (quatorze) dias corridos e os demais não inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um.

**Parágrafo segundo** – A empresa que decidir conceder as férias deverá avisar o empregado, por escrito, com pelo menos 1 (um) dia de antecedência. No entanto, permanece válida a regra de que o início das férias não poderá ocorrer no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado (CLT, art. 34, §3º).

**Parágrafo terceiro** – A anotação na CTPS sobre o período de concessão das férias poderá ser feita após o retorno do empregado.

**Parágrafo quarto** – A empresa poderá efetuar o pagamento das férias até o primeiro dia útil seguinte ao término da sua fruição (no primeiro dia útil após as férias acabarem), ou seja, o pagamento não precisa necessariamente ser feito de forma antecipada como previsto no art. 145 da CLT.

**Parágrafo quinto** – Apenas o abono de 1/3 das férias poderá ser pago em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas. A primeira parcela deverá ser paga na primeira folha de pagamento referente ao mês seguinte em que as férias tiverem terminado. Para que não haja dúvida, fica registrado o seguinte exemplo: o empregado vai gozar férias de 30 dias durante o mês de abril (mês completo). O valor principal das férias será pago no primeiro dia útil após o término das férias (04/05/2020), conforme parágrafo anterior. As parcelas do abono de 1/3 serão pagas nas folhas de pagamento referentes aos meses de maio, junho e julho.

 Página 2 de 3

**Parágrafo sexto** – Na escolha entre os empregados que gozarão férias no período da pandemia do coronavírus, as empresas devem dar prioridade às gestantes, maiores de 60 (sessenta) anos e aos portadores de doenças crônicas.

**Parágrafo sétimo** – A empresa que optar por conceder férias coletivas (CLT, art. 139), fica obrigada a informar aos seus empregados e ao SINDICOM/DF com antecedência de 1 (um) dia.

**Parágrafo oitavo** – Continuam valendo as demais regras sobre férias, previstas na legislação, e que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA 7ª – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT**

Fica mantidas, ratificadas e inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 30/01/2020, referente ao período de vigência de 01/01/2020 a 31/12/2021, que não tenham sido expressa ou tacitamente alteradas por este 1º Termo Aditivo.

Brasília-DF, 20 de março de 2020.



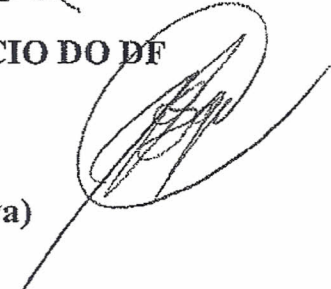
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DF**

**CNPJ: 00.031.724/0001-00**

**Geralda Godinho de Sales**

**CPF: 335.366.001-15**

**(Membro da Diretoria Colegiada Executiva)**



**SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO DF**

**CNPJ: 04.854.988/0001-07**

**Arcélio Alceu dos Santos Júnior**

**CPF: 590.901.461-72**

**(Presidente)**

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR013279/2020**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **19964.101867/2020-73**  
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **12/02/2020****SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF**, CNPJ n. **00.031.724/0001-00**, localizado(a) à SCS Quadra 6 Bloco A Lote 71, 81, ED JOSE SEVERO 7º ANDAR, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70326-900, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **JUCELINO ALVES DE SOUZA**, CPF n. 791.419.438-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/11/2019 no município de Brasília/DF;

E

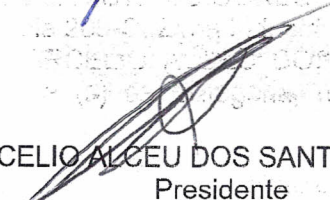
**SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES VEICULOS DO DF**, CNPJ n. 04.854.988/0001-07, localizado(a) à SIA Trecho 3, 695, sala 209-C, Zona Industrial, Guará/DF, CEP 71200-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ARCELIO ALCEU DOS SANTOS JUNIOR**, CPF n. 590.901.461-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/11/2019 no município de Brasília/DF;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR013279/2020, na data de 23/03/2020, às 11:41.

\_\_\_\_\_, 23 de março de 2020.



**JUCELINO ALVES DE SOUZA**  
Membro de Diretoria Colegiada  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF**



**ARCELIO ALCEU DOS SANTOS JUNIOR**  
Presidente  
**SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES VEICULOS DO DF**